

de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso devendo o mesmo ser entregue ou enviado para o local onde foi entregue o requerimento de candidatura.

Antes da homologação atrás mencionada foi efectuada audiência prévia escrita aos interessados, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho de Administração, *Ana Maria Abrantes Mendes Abrantes*.

Hospital de Nossa Senhora da Ajuda — Espinho

Aviso n.º 1667/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informa-se que a lista de antiguidade do pessoal do Hospital de Nossa Senhora da Ajuda — Espinho relativa ao ano de 2004 foi aprovada e afixada, nos termos legais, para consulta dos interessados.

Da organização da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias consecutivos contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, de acordo com o disposto no artigo 96.º da mesma disposição legal.

1 de Fevereiro de 2005. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, por delegação de competências, *Rosa Maria Vieira da Cunha Pinto de Castro*.

Hospital de São João

Aviso n.º 1668/2005 (2.ª série). — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 20 de Janeiro de 2005 e nos termos do n.º 34 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso institucional interno para provimento de um lugar de assistente de anesthesiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 22 de Julho de 2004:

	Valores
1.º José Manuel Guimarães Rego Oliveira Dias	15,5
2.º Maria Margarida Barbosa Sousa	15,4
3.º Maria Ana Choupina Amaral Borges Pires Couto Castro	15
4.º Amélia Jesus Vilares Ferreira	14,9
5.º Maria Carla Silva Barreto	14,3
6.º Sandra Cristina Borges Alves Pereira Ferreira Almeida ...	14,2
7.º Lúcia Manuela Sousa Ferreira Nunes Marinheiro	13,7
8.º Hermínia Teresa Machado Ferreira Cabido	13,3

Da presente lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente no prazo de 10 dias úteis a contar desta publicação.

25 de Janeiro de 2005. — O Administrador Executivo, *Mário Jorge Carvalho*.

Inspecção-Geral da Saúde

Aviso n.º 1669/2005 (2.ª série):

Miguel José Robalo de Andrade, enfermeiro do Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão, cujo paradeiro é desconhecido, é notificado que, por despacho de 31 de Janeiro de 2005 do Ministro da Saúde, proferido sobre o relatório final do processo disciplinar n.º 166/01-D, em que é arguido e que correu termos nesta Inspecção-Geral, lhe foi aplicada a pena disciplinar de demissão (artigo 72.º, n.º 4 do Estatuto Disciplinar).

4 de Fevereiro de 2005. — O Inspector-Geral, *Fernando César Augusto*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 1670/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Janeiro de 2005, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a Sociedade Laboratórios Farmacêuticos Rovi, S. A. — Representação em Portugal, com sede na Avenida dos Defensores de Chaves, 15, 5.º-B, 1000-109 Lisboa, a comercializar por grosso e importar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados nas instalações da Sociedade Vipfarma — Produtos Far-

macêuticos, Cosméticos e Químicos, L.ª, sitas na Quinta dos Estrangeiros, sítio do Ninho do Mocho, Venda do Pinheiro, 2665-593 Mafra, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação, considerando-se renovada por igual período se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

31 de Janeiro de 2005. — A Directora de Inspecção e Licenciamento, *Lina Santos*.

Deliberação n.º 195/2005. — Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), do despacho n.º 27 032/2004 (2.ª série), de 3 de Dezembro, da Secretária de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 302, de 28 de Dezembro de 2004, e tendo presente a distribuição de pelouros pelos seus membros constante da deliberação n.º 21/CA/2002 e o disposto na deliberação n.º 83/2004, de 16 de Dezembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de Janeiro de 2004, relativa à adaptação à publicação do novo Regulamento Interno do INFARMED, homologado pela Portaria n.º 271/2003, de 3 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003, o conselho de administração do INFARMED — Instituto Nacional do Medicamento deliberou:

1 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 35.º do CPA, no seu presidente, Dr. Rui Santos Ivo, ou na sua vogal Dr.ª Alexandra Bordalo a competência para dirigir a instrução dos processos relativos aos pedidos de comparticipação de medicamentos e propô-los para decisão.

2 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 35.º do CPA, no seu presidente, Dr. Rui Santos Ivo:

2.1 — Todas as competências conferidas por lei e pelo Regulamento Interno do INFARMED, homologado pela Portaria n.º 271/2003, de 3 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003, relativamente à esfera de intervenção da Direcção de Informação, Comunicação e Assuntos Externos, da Área de Coordenação dos Gabinetes Técnicos de Assessoria ao conselho de administração — com excepção da Assessoria de Gestão da Qualidade e do Sector de Planeamento e Controlo de Gestão — e da Direcção de Inspecção e Licenciamentos e, em especial, quanto a esta, os poderes para a prática dos seguintes actos:

- Autorizar o fabrico e a importação de medicamentos de uso humano;
- Autorizar o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos de uso veterinário farmacológicos e emitir o respectivo alvará;
- Autorizar a instalação e o funcionamento dos estabelecimentos que se dedicam à distribuição e comercialização de medicamentos de uso humano e veterinários e de produtos de saúde, designadamente os estabelecimentos de comércio por grosso de medicamentos, as farmácias e os postos de medicamentos, bem como homologar a lista de classificação dos concorrentes à instalação ou transferência de farmácias e emitir os alvarás e outros títulos comprovativos daquela autorização;
- Ordenar a realização de inspecções e vistorias aos estabelecimentos referidos na alínea anterior;
- Autorizar o averbamento e cancelamento das direcções técnicas nas farmácias de oficina;
- Autorizar os averbamentos de transmissão de propriedade e cessões de exploração nos alvarás das farmácias de oficina;
- No âmbito do regime relativo aos estupefacientes e substâncias psicotrópicas, autorizar o cultivo, produção, fabrico, emprego, comércio, distribuição, importação, exportação, introdução, expedição, trânsito, detenção a qualquer título e uso de plantas, substâncias e preparações compreendidas nas tabelas I a IV do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro;
- Exercer todas as demais competências conferidas por lei e pelo Regulamento Interno do INFARMED homologado pela Portaria n.º 271/2003, de 3 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003, relativamente à esfera de intervenção da Comissão da Farmacopeia Portuguesa e da Comissão do Formulário Hospitalar Nacional de Medicamentos.

2.2 — A competência para a prática dos actos delegados no vice-presidente e nos vogais do conselho de administração.

3 — Subdelegar, com a faculdade de subdelegar, no seu presidente, Dr. Rui Santos Ivo, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do CPA, e tendo presente o conteúdo do despacho n.º 27 032/2004 (2.ª série), de 3 de Dezembro, da Secretária de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 302, de 28 de Dezembro de 2004, relativamente ao pessoal sujeito ao regime da função pública ou com relação jurídica de emprego privado, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/88, de 28 de Agosto;
- b) Autorizar as deslocações de representantes do Ministério e de peritos destinados a assegurar a presença portuguesa em comissões, grupos de trabalho, comités ou quaisquer outras reuniões a funcionar junto da Comissão das Comunidades Europeias e do Conselho da União Europeia, bem como simposios, conferências ou seminários promovidos por qualquer instituição comunitária;
- c) Autorizar a inscrição e a participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e noutras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, bem como as comissões gratuitas de serviço, previstas no n.º 3.º do despacho n.º 23/87, de 25 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1988.

4 — Delegar com a faculdade de subdelegar, no seu vice-presidente, Dr. António Faria Vaz, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 35.º do CPA, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a introdução no mercado, o fabrico e a importação de medicamentos veterinários, com excepção dos imunológicos;
- b) Autorizar o fabrico e importação de medicamentos homeopáticos;
- c) Praticar os actos necessários à comercialização e utilização de produtos de saúde, nos termos da legislação aplicável;
- d) Autorizar alterações dos termos das autorizações de introdução no mercado de medicamentos de uso humano e medicamentos homeopáticos, bem como suspender e revogar estas autorizações por razões de saúde pública;
- e) Autorizar a concessão de autorizações de utilização especial de medicamentos experimentais no âmbito de ensaios clínicos de uso humano;
- f) Praticar os actos relativos ao exercício das competências concedidas por lei ao conselho de administração do INFARMED pela legislação aplicável aos ensaios clínicos com medicamentos de uso humano;
- g) Autorizar a transmissão de dados para as bases de dados europeias de registo de ensaios clínicos de uso humano;
- h) Exercer as competências de coordenador de investigação & desenvolvimento;
- i) Exercer todas as demais competências conferidas por lei e pelo Regulamento Interno do INFARMED, homologado pela Portaria n.º 271/2003, de 3 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003, relativamente à esfera da área de coordenação de avaliação e vigilância de medicamentos e produtos de saúde e da Direcção de Comprovação da Qualidade, bem como à Comissão de Avaliação de Medicamentos, Comissão de Dispositivos Médicos para Diagnóstico *in Vitro* e Comissão Técnico-Científica de Cosmetologia.

5 — Subdelegar, com a faculdade de subdelegar, no seu vice-presidente, Dr. António Faria Vaz, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do CPA e tendo presente o conteúdo do despacho n.º 27 032/2004 (2.ª série), de 3 de Dezembro, da Secretária de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 302, de 28 de Dezembro de 2004, o seguinte:

- a) Autorizar a introdução no mercado de medicamentos de uso humano e renová-las, bem como suspendê-las e revogá-las por razões que não de saúde pública, nos termos do regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 249/93, de 9 de Julho, 272/95, de 23 de Outubro, 291/98, de 17 de Setembro,

242/2000, de 26 de Setembro, 249/2003, de 11 de Outubro, 90/2004, de 20 de Abril, 95/2004, de 22 de Abril, e 97/2004, de 23 de Abril;

- b) Autorizar a introdução no mercado de medicamentos homeopáticos, bem como alterar os termos destas autorizações, renová-las, suspendê-las e revogá-las, nos termos do regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 94/95, de 9 de Maio;
- c) Conceder, mediante condições especiais e por razões de saúde pública, autorizações de introdução de medicamentos no mercado, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro;
- d) Autorizar as alterações de rotulagem e do folheto informativo, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 101/94, de 19 de Abril, na redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 283/2000, de 10 de Novembro, e 81/2004, de 10 de Abril;
- e) Suspender a autorização de introdução de medicamentos de uso humano, incluindo os homeopáticos, no mercado, por inobservância do regime relativo à sua rotulagem e folheto informativo e, bem assim, fixar o prazo para a sua retirada do mercado, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 101/94, de 19 de Abril, na redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 283/2000, de 10 de Novembro, 81/2004, de 10 de Abril, e 94/95, de 9 de Maio;
- f) Autorizar, a título excepcional, a utilização de dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro*, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 306/97, de 11 de Novembro.

6 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, no seu vogal Dr. Manuel Martins das Neves Dias, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 35.º do CPA, no âmbito da gestão de recursos humanos sujeitos ao regime geral da função pública ou com relação jurídica de emprego privado e sem prejuízo dos poderes ao delegados e subdelegados nos dirigentes, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- b) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício, e o respectivo processamento;
- c) Autorizar a atribuição das remunerações, abonos e regalias a que o pessoal tenha direito nos termos da lei;
- d) Praticar todos os actos relativos à aposentação do pessoal, salvo nos casos de aposentação compulsiva, e em geral todos os actos respeitantes ao regime da segurança social, incluindo os referentes a acidentes de serviço;
- e) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas no País, bem como, relativamente ao pessoal com relação jurídica de emprego privado, as que ocorram fora do território nacional;
- f) Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por período superior a 30 e inferior a 90 dias;
- g) Homologar os resultados da avaliação de desempenho;
- h) Exercer todas as demais competências conferidas por lei e pelo Regulamento Interno do INFARMED do Regulamento Interno do INFARMED, homologado pela Portaria n.º 271/2003, de 3 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003, relativamente à esfera de intervenção da Direcção Financeira e Patrimonial, da Direcção Administrativa e de Recursos Humanos, da Direcção de Tecnologias e Sistemas de Informação, apenas relativa à infra-estrutura informática, e do Sector de Planeamento e Controlo de Gestão.

7 — Subdelegar, com a faculdade de subdelegar, no seu vogal Dr. Manuel Martins das Neves Dias, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do CPA e tendo presente o conteúdo do despacho n.º 27 032/2004 (2.ª série), de 3 de Dezembro, da Secretária de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 302, de 28 de Dezembro de 2004, relativamente a todos os funcionários do INFARMED com relação jurídica de emprego público, o seguinte:

- a) Conceder licenças sem vencimento por um ano ou de longa duração, bem como autorizar o regresso dos funcionários à actividade, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- b) Autorizar a acumulação de funções ou de cargos públicos, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7

de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;

- c) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 da mesma disposição legal;
- d) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados ao pessoal de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- e) Autorizar a atribuição de horário acrescido, bem como fazê-lo cessar, nos termos dos regimes legais das carreiras.

8 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, na sua vogal, Dr.ª Maria Alexandra Barbosa Bordalo, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 35.º do CPA, todas as competências conferidas por lei e pelo Regulamento Interno do INFARMED, homologado pela Portaria n.º 271/2003, de 3 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003, relativamente à esfera de intervenção da Direcção de Economia do Medicamento e Produtos de Saúde, da Direcção de Tecnologias e Sistemas de Informação, excepto quanto à infra-estrutura informática, da Assessoria de Gestão da Qualidade e da Comissão de Farmacoeconomia.

9 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, em cada membro do conselho de administração, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 35.º do CPA, a competência para autorizar despesas até ao limite de € 24 939,90.

A presente delegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência do conselho de administração ou dos subdelegantes no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, bem como das suas competências próprias.

São ratificados todos os actos que tenham sido praticados desde 21 de Julho de 2004 pelos membros do conselho de administração no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados.

27 de Janeiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 196/2005. — Por deliberação de 29 de Abril de 2003, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), com fundamento em razões de saúde pública e como medida cautelar, deliberou suspender, por um período de 90 dias, a autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos contendo a substância benzobromarona, na seguinte formulação:

Harpagin, comprimidos a 20 mg de benzobromarona e 100 mg de alopurinol.

Considerando que a benzobromarona é um medicamento urico-súrico, indicado no tratamento crónico da hiperuricémia — gota — quando o controlo não pode ser feito através de dieta ou por alteração dos estilos de vida e que existem alternativas terapêuticas no mercado;

Considerando que o Departamento de Farmacovigilância teve conhecimento de notificações de reacções adversas medicamentosas graves envolvendo lesões hepáticas, incluindo hepatites fulminantes, nalguns casos fatais, a nível mundial, nas quais não foi possível excluir o envolvimento de medicamentos contendo a substância activa benzobromarona na ocorrência dos efeitos adversos observados;

Considerando que o Departamento de Farmacovigilância do INFARMED realizou a avaliação benefício-risco da benzobromarona, tendo sido esta considerada desfavorável e que até à presente data o titular da acima mencionada AIM não forneceu ao INFARMED novos dados de segurança relativos à hepatotoxicidade;

Assim, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 15.º, n.º 1, alínea a), e 11.º, n.º 1, alínea e), ambos do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e ao abrigo do despacho n.º 20 322/2002 (2.ª série), de 16 de Agosto, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 17 de Setembro de 2002, o conselho de administração do INFARMED delibera renovar a suspensão por 90 dias da AIM dos medicamentos contendo a substância benzobromarona nas seguintes formulações:

Harpagin®, comprimidos a 20 mg de benzobromarona e 100 mg de alopurinol, embalagem de 20 unidades, com o registo n.º 8791806, cujo titular da AIM é o Laboratório Medinfar — Produtos Farmacêuticos, S. A.;

Harpagin®, comprimidos a 20 mg de benzobromarona e 100 mg de alopurinol, embalagem de 60 unidades, com o registo

n.º 8791814, cujo titular da AIM é o Laboratório Medinfar — Produtos Farmacêuticos, S. A.

A presente deliberação produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005.

O Departamento de Farmacovigilância deve proceder à notificação da presente deliberação a todos os interessados.

A Direcção de Inspecção e Licenciamento, com o apoio do Departamento de Farmacovigilância, deve monitorizar o cumprimento desta deliberação.

2 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel Neves Dias*, vogal — *Maria Alexandra Barbosa Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 197/2005. — Considerando que a sociedade Estabelecimentos Barral, L.ª, com sede social na Praça de José Fontana, 4, 1011-001 Lisboa, é detentora da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A017/2002, de 31 de Julho, para as instalações sitas na Estrada da Alfarrobeira, 2625-244 Vialonga;

Considerando que, em 19 de Outubro de 2004, a sociedade remeteu a este Instituto o original da autorização com o registo A017/2002, de 31 de Julho, e requereu o cancelamento da mencionada autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, com fundamento na cessação da actividade na morada acima identificada;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 140.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar a autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A017/2002, de 31 de Julho, concedida à sociedade Estabelecimentos Barral, L.ª, para as instalações sitas na Estrada da Alfarrobeira, 2625-244 Vialonga, freguesia de Vialonga, concelho de Vila Franca de Xira, distrito de Lisboa, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

2 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 198/2005. — Considerando que a sociedade Synthelabo Delagrangre — Indústria Farmacêutica, L.ª, com sede social na Estrada da Circunvalação, Edifício Fidelis, 3, Algés, é detentora do alvará n.º 1129 e anexos, de 25 de Novembro de 1988, para armazém de medicamentos especializados, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para as instalações sitas na Estrada da Circunvalação, Romeiras, Algés;

Considerando que a sociedade Synthelabo Delagrangre — Indústria Farmacêutica, L.ª, foi incorporada na sociedade Sanofi Winthrop — Produtos Farmacêuticos, L.ª, por transferência total do património da sociedade incorporada, tendo a sociedade Synthelabo Delagrangre — Indústria Farmacêutica, L.ª, sido extinta;

Considerando que a sociedade Sanofi Winthrop — Produtos Farmacêuticos, L.ª, alterou a sua denominação, em 29 de Novembro de 1999, e conforme consta de certidão da Conservatória do Registo Comercial de Cascais, para Sanofi Synthelabo — Produtos Farmacêuticos, S. A.;

Considerando que, em 28 de Junho de 2004, a sociedade Sanofi Synthelabo, S. A., remeteu para cancelamento o original do alvará n.º 1129 e anexos, de 25 de Novembro de 1988, para o armazém de medicamentos especializados, com fundamento na extinção da sociedade Synthelabo Delagrangre — Indústria Farmacêutica, L.ª;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 140.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará e respectivos anexos do armazém de medicamentos especializados com o registo n.º 1129, de 25 de Novembro de 1988, emitida à sociedade Synthelabo Delagrangre — Indústria Farmacêutica, L.ª, para as instalações sitas na Estrada da Circunvalação, Romeiras, Algés, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

2 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.